

BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE

Estudo Técnico Preliminar 61/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67221.003361/2025-41

2. Descrição da necessidade

2.1. O Grupo de Saúde de Fortaleza (GSAU-FZ) efetua atendimentos emergenciais, ambulatoriais, assim como a realização de pequenas cirurgias e internações médicas de baixa e média complexidade do efetivo militar ativo da Força, dos inativos, pensionistas, bem como dos seus dependentes Atualmente, possui cerca de 6.650 prontuários ativos e conta com 08 especialidades médicas;

2.2 Os materiais médico-hospitalares fazem parte da gestão eficaz das unidades de saúde e são essenciais para atividades médicas desenvolvidas no âmbito do GSAU-FZ. Englobam itens desde os equipamentos de proteção individual (EPI), que são imprescindíveis para proteção dos profissionais de saúde e controle de infecção hospitalar, até materiais e equipamentos utilizados em atendimento e procedimentos cirúrgicos. Dessa forma, a aquisição desses matérias de consumo médico-hospitalar são de suma importância para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados ao usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica.

2.3 Nesse sentido a elaboração desse processo licitatório, que está em conformidade com plano de Contratação Anual da BAFZ sob o código 25GSA003, justifica-se pela necessidade de suprir as unidades do GSAU-FZ com matérias indispensáveis para prestação de uma eficiente assistência à saúde dos usuários da Organização Militar (OM) e que a ausência ou escassez desses insumos compromete diretamente o atendimento aos usuários, por essa razão, a sua aquisição por meio desse processo licitatório é uma medida estratégica e imprescindível para bom funcionamento dos Serviços de Saúde.

2.4 Os materiais a serem adquiridos se enquadram na categoria de bens comuns, consoante o art. 6º da Lei 14.133 de 2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais, sendo certo que possuem mercado próprio, onde são negociados normalmente. Além disso, terão as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva no instrumento convocatório.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Célula de Farmácia Clínica e Hospitalar do Grupo de Saúde de Fortaleza	Francisco Cleber Silva Ferreira 1º Ten QOCon FARM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 **Quantitativo mínimo a ser solicitado para cada item** - conforme anexo do Termo de Referência – Relação de Itens;

4.1.1 **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta** - Certificado de Registro dos Produtos: Emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro

4.2 Prazo e condições de entrega do material - O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, ato que caracteriza a efetivação do pedido tendo como base a ata de registrada, em remessa parcelada, conforme a necessidade da Unidade de Saúde no seguinte endereço: BASE AÉREA DE FORTALEZA, Grupo de Saúde de Fortaleza, Seção Farmacêutica - Avenida Borges de Melo, 205 – Bairro Alto da Balança – Fortaleza, Ceará. CEP: 60.415-513, em dias úteis de segunda-feira à quinta- feira: 08: 00 h às 11: 30 h e de 13:00 às 16:00 h e as sextas-feiras de 08: 00 h às 11:00 h.

4.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

4.4 Se, durante o recebimento for constatada alguma discrepância (ou não conformidade) que não permita atingir as condições de recebimento, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, oficialmente, pelo meio mais rápido e com solicitação de confirmação de recebimento.

4.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação à contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 As despesas decorrentes do transporte dos materiais com discrepância ou não conformidade correrão por conta da CONTRATADA.

4.7 É obrigatório constar a marca, especificação do produto, lote e data de validade na nota fiscal e na embalagem do produto, assim como, a utilização de embalagem original do fabricante e que essa não apresente sinais de violação ou de mal estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos produtos e às condições de transporte.

4.8 Produto deverá apresentar Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro;

4.9 Os produtos entregues não devem possuir validade inferior a 80% de sua validade plena, de acordo com o estipulado pelo fabricante. Excetuam-se os casos em que, por interesse da OSA, o recebimento do produto poderá ser autorizado com validade inferior a 80% de sua validade plena. Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente que porventura venha a vencer, em até 96 horas antes de expirado o prazo de validade. A não observância deste prazo sujeita o fornecedor às penalidades estabelecidas por atraso na entrega: advertência, multa ou quaisquer outras a critério da administração pública.

4.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, a justificativa será analisada para avaliação de sua pertinência o que não exclui a aplicação das sanções administrativas prevista: multa, advertência e suspensão do SICAF.

4.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.12 A contratada deverá substituir, em qualquer época, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

4.13 O fornecedor que atrasar a entrega do material estará sujeito à multa moratória na forma prevista no Termo de Referência.

4.14 **Subcontratação** - Não será admitida a subcontratação.

4.15. **Requisitos de habilitação necessários:** Serão exigidos, quando couber, os seguintes documentos complementares para a Habilitação Técnica:

4.15.1 Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei 6.360/76, cópia do Diário Oficial da União (DOU).

4.15.2 Licença de Funcionamento expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Licitante (conforme previsto no Art. 21 da Lei nº 5.991 de 17 de setembro de 1973).

4.15.3 Comprovação de Cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou da Resolução Específica (RE) emitida pela ANVISA do Registro dos Produtos (reagentes e insumos).

4.15.4 Atestado de capacidade técnica de fornecimento destes materiais em outros órgãos públicos ou privados para comprovação da aptidão para fornecimento dos mesmos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Notas Fiscais que comprovem o fornecimento, caso seja solicitado essas notas fiscais para esclarecer dúvidas sobre a fidedignidade dos atestados de capacidade técnica.

4.15.5 Apresentação de vínculo do Responsável Técnico, com registro no respectivo Conselho profissional.

4.15.6 A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da Licitante.

4.16 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Que disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.17 A exigência de atestado de capacidade técnica, justifica-se pela necessidade de comprovação de que a licitante possui competência e capacidade de cumprir o objeto da licitação e realizar execução integral do contrato nas diversas Organizações de Saúde da Aeronáutica requisitantes, tendo em vista que os materiais licitados são primordiais para o funcionamento dos ambientes hospitalares, os quais são extremamente sensíveis devido a relação direta com a saúde dos usuários e pacientes.

4.18 Da qualificação econômico-financeira: considerando que os materiais médico-hospitalar são essenciais para atendimento nos ambientes hospitalares, bem como o alto valor agregado da futura licitação, é necessário que a futura contratada demonstre saúde financeira suficiente para assegurar a execução integral do objeto nas Organizações de Saúde da Aeronáutica requisitantes;

Serão exigidos para fins qualificação econômico-financeira os seguintes índices:

Liquidez Geral (LG): indicador financeiro cujo objetivo é mensurar a capacidade de uma organização de cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo. Isto é, se a licitante tem condições de arcar com suas dívidas.

Liquidez Corrente (LC): indicador financeiro utilizado para analisar o potencial de uma companhia em arcar com o pagamento de suas dívidas e compromissos financeiros no curto prazo.

Solvência Geral (SG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Os índices acima mencionados deverão ser superiores a 1 (um).

4.19 A licitante também deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, de modo a atestar ausência de pedido de falência pela empresa.

4.20 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices mencionados anteriormente, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

4.21 Ressalta-se que esse critério somente será considerado quando a licitante não atender os índices financeiros acima mencionados, que refletem a saúde financeira da empresa. Portanto, não restringindo a competitividade.

4.22 Adotou-se a opção de patrimônio líquido, uma vez que reflete a solidez financeira da licitante, por permitir a avaliação de sua saúde financeira e seu valor contábil.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Dentre as opções disponíveis para a solução do problema da necessidade de aquisição de material de consumo médico-hospitalar, foram identificadas as seguintes:

Solução 01: Aquisição de material médico-hospitalar para atender às necessidades do Grupo de Saúde de Fortaleza (GSAU-FZ) por meio de pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preço.

Solução 2: Aquisição de material médico-hospitalar através de solicitação ao Centro de Aquisição Específica (CAE) ou solicitação de transferência entre Organizações Militares (OM).

Descrição Solução 1: Trata-se da aquisição de material médico-hospitalar para ressuprimento do estoque dos itens utilizados nos procedimentos ambulatoriais e emergenciais realizados no GSAU-FZ através da realização de processo licitatório.

- **Vantagens:** disponibilização dos itens de acordo com as necessidades de consumo local do GSAU-FZ, facilidade de entrega dos itens diretamente pelos fornecedores.
- **Desvantagens:** necessidade de planejamento e execução de processo licitatório pelo GSAU-FZ para a aquisição de material de consumo médico-hospitalar,

Descrição Solução 2: A aquisição dos materiais médico-hospitalares aconteceria através dos itens disponibilizados em processos licitatórios realizados pelo CAE ou por outras Organizações Militares

- **Vantagens:** não seria necessária a etapa de planejamento e execução de processo licitatório pelo GSAU-FZ para aquisição de material de consumo médico-hospitalar.
- **Desvantagens:** a oferta dos itens seria de acordo com as demandas das outras Organização Militares o que poderia não contemplar as necessidades de consumo local do GSAU-FZ. Além disso, seria necessária uma logística suplementar de entrega dos materiais em Fortaleza, o que ocasionaria um prolongamento no prazo de entrega. Acrescente-se que teríamos dificuldades no recebimento desses itens em virtude da ausência de área operacional em nossa Organização Militar.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo abrange a elaboração de processo licitatório no sistema de Registro de Preços para a aquisição dos material de consumo médico-hospitalar. Trata-se da escolha da proposta mais vantajosa para aquisição, sob demanda, desses materiais de consumo utilizados nos atendimentos à saúde aos usuários do GSAU-FZ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no instrumento convocatório.

Em caso de divergências entre a especificação dos itens da Relação de itens e a descrição dos itens na relação de CATMAT do COMPRASNET, prevalece a descrição dos itens constantes no Termo de Referência.

6.2 A escolha da Solução 1 torna-se mais viável, uma vez que garante a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo GSAU-FZ, atendendo ao item 2.1.2.1 da ICA 160-14/2007 garantindo a manutenção do seu estoque de materiais médico-hospitalares;

Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços - Consoante ao disposto no artigo 3º, nos incisos I, II, III c/c inciso v do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de materiais de consumo médico-hospitalar, deve ser adotado em vista o caráter parcelado e a impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser contratado, o que acarreta na utilização desse sistema que otimiza os créditos disponibilizados durante o ano fiscal para os Órgãos Requisitante

6.3 Da garantia de execução - Tendo em vista a aquisição tratar-se de itens de prateleira para manutenção dos estoques de segurança não se faz necessária a previsão de garantia contratual.

6.4 Da garantia contratual de bens - Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente aquisição.

6.5 Do fornecimento contínuo - Inicialmente, é relevante ressaltar o conceito de fornecimento contínuo, conforme estabelecido no inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021:

“XV - serviços e fornecimentos contínuos: englobam os serviços contratados e as compras realizadas pela Administração Pública, destinados a manter a atividade administrativa, decorrendo de necessidades permanentes ou de longa duração;”

Abordando esse tema, observa-se que o presente procedimento tem como objetivo a aquisição de materiais de consumo médico-hospitalar, destinados à utilização nos atendimentos à saúde aos usuários do GSAU-FZ. Tais licitações são conduzidas anualmente, com o propósito de garantir o suprimento desses materiais, enquadrando-se, assim, como fornecimento contínuo.

Adicionalmente, o art. 107 da Lei 14.133/2021 prevê:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitando o limite máximo de dez anos, desde que essa extensão esteja prevista no edital e que a autoridade competente certifique a manutenção das condições e preços vantajosos para a Administração. Em caso de prorrogação, é permitida a negociação com o contratado ou até mesmo a rescisão contratual sem ônus para nenhuma das partes.

Dessa forma, é evidente que permitir a opção de estender o contrato de fornecimento contínuo nos moldes do previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021 proporcionaria inúmeras vantagens no tocante à aquisição de materiais médico-hospitalar. Isso se traduziria em redução nos encargos administrativos decorrentes da necessidade constante de renovação contratual, bem como diminuição da probabilidade de solução de continuidade.

É crucial destacar que tais materiais têm um impacto direto na qualidade da assistência médica prestada aos pacientes, tanto em ambulatorios quanto em casos de internação e recuperação intensiva. Além disso, para assegurar a excelência nas atividades de saúde, é imperativo manter a continuidade na aquisição desses insumos.

Em suma, a possibilidade de prorrogação oferece uma solução eficaz para garantir um suprimento estável e adequado desses materiais, contribuindo diretamente para a excelência no atendimento de saúde oferecido.

Por fim, registra-se que a prorrogação do contrato de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, Ordenador de Despesas da OSA, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.6 Do Índice de reajuste contratual - Sabe-se que a inflação significa um aumento generalizado dos preços na economia. Para mensurá-la são construídos índices de preços que tomam uma média de diversos preços de modo a resumi-los em um único número. Dessa maneira, a inflação é um parâmetro útil não apenas para definição de políticas econômicas e monetárias, como também para negociação de reajustes salariais, para avaliação dos efeitos de transmissão/encadeamento dos preços de bens essenciais sobre preços de outros seguimentos.

Os índices de preços podem diferir de várias maneiras, destacando-se as diferenças na cesta de bens e serviços tomada como referência. Nesse cenário, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em janeiro de 1980, busca medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população de uma maneira mais ampla. De acordo, com o IBGE, o IPCA é índice oficial de inflação do Brasil, sendo ele, portanto, referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Sendo assim, será utilizado o índice IPCA/IBGE para a realização dos reajustes anuais de preços, não se afastando da constante análise da vantagem econômica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os quantitativos foram estimados de acordo com o levantamento do consumo médio mensal extraído do módulo Suprimento do Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços(SILOMS) nos anos de 2023 e 2024 (**ANEXO I**).

7.2. O quantitativo solicitado foi equalizado para um período de 12 (doze) meses com acréscimo de aproximadamente de 20% como margem de segurança, objetivando evitar rupturas de estoque em razão das oscilações sazonais dos atendimentos médicos , bem como de um eventual aumento no efetivo militar em razão da instalação de uma unidade do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) em Fortaleza. Para isso, analisou-se os quantitativos anuais de consumo dos materiais médico-hospitalar dos anos de 2024 e/ou 2025 como parâmetro para estimativa dos quantitativos a serem contratados no ano de 2025.

7.3. Verifica-se que existem itens solicitados que não apresentam consumo histórico por tratar-se de eventuais necessidades que possa surgir, assim como itens acrescentados pela a equipe multiprofissional sendo seu consumo baseado na estimativa de atendimentos futuros a serem realizados. Esses itens serão necessários para a promoção de melhorias das rotinas já existentes.

7.4. Alguns itens apresentaram consumo anual abaixo da estimativa do quantitativo solicitado no pregão por tratar-se de itens com demanda reprimida. Vale ressaltar ainda que o quantitativo estimado leva em consideração a apresentação mínima de fornecimento dos itens que não podem ser fracionados, devendo ser disponibilizados em suas embalagens primárias.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.198,04

8.1 Após o levantamento dos preços unitários referenciais mediante pesquisa nas plataformas governamentais oficiais foi estimado o valor total de **R\$ 32.198,04** (Trinta e dois mil, cento e noventa e oito Reais e quatro centavos), para a presente contratação, conforme será detalhado no termo de referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O Grupo de Saúde de Fortaleza optou pelo parcelamento do objeto em itens, conforme disposto na lei 14.133, Art. 40, inc. V – alínea B, por ser a solução mais técnica e economicamente viável, não representando perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Neste caso, a aquisição será por itens, envolvendo a aquisição de material médico-hospitalar, pois conforme já demonstrado anteriormente é o formato economicamente mais viável e que melhor atende as nossas necessidades e especificidades.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não serão necessárias contratações correlatas e/ ou Interdependentes, pois ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade total dos meios de transporte para entrega dos itens, bem como qualquer outra despesa necessária relacionada a formulação do plano de trabalho, para que o objetivo final do contrato seja executado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Trata-se de contratação alinhada ao Plano Anual de Contratações da BAFZ e contida nas diretrizes específicas do planejamento anual de aquisições e contratações (PCA 2025), cuja consulta poderá ser realizada no site <https://pncp.gov.br/app/pca/00394429000100-0-000030/2025>. Logo após, procurar a Identificação do item no PCA nº 5, Classe/Grupo nº 6515, Identificador da Futura Contratação nº 120014-90080/2025.

11.2 A contratação também está alinhada ao Plano de Trabalho Anual (PTA) 2025 da Base Aérea de Fortaleza com código de tarefa 25GSA003.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A referida aquisição irá contribuir com o ressuprimento do estoque de material médico-hospitalar com fornecimento de itens essenciais a manutenção dos atendimentos médicos realizados no GSAU-FZ, garantindo a execução da missão institucional do Serviço de Saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 As Comissões responsáveis pela fiscalização para execução do contrato e o devido recebimento dos materiais em questão, irão realizar o acompanhamento dos processos com a finalidade de sanar eventuais óbices e garantir que a entrega esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência. Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para aquisição dos materiais médico-hospitalar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para mitigar os possíveis impactos ambientais, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Os resíduos de saúde devem obedecer ao preconizado pelo PGRSS, no que concerne à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final protegendo à saúde pública e ao meio ambiente sustentável para tanto a base legal é a RDC /ANVISA Nº306/04 e resoluções do CONAMA e CENEN.
- Os veículos para transporte de insumos gerados nos Serviços de Saúde devem obedecer às normas técnicas e resoluções para cada tipo de produto emanados da ANVISA, CONAMA e CENEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

- Os resíduos pertencentes ao Grupo A e E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 conforme o grau de risco a saúde, deve ser submetido a tratamento e disposição final quando não forem reutilizados em processos de recuperação ou reciclagem.

Nesse passo, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 2º do supracitado Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, ressalta-se que a adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e práticas de sustentabilidade encontra-se justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC222, de 28/03/2018 - ANVISA

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. Além disso, o Estudo Técnico Preliminar traz informações importantes acerca das necessidades eventuais e futuras de aquisição dos materiais médico-hospitalar para Organização Militar.

A presente aquisição se dará mediante Registro de Preços, pois proporcionará uma eficiência administrativa por se tratar de uma demanda imprevisível quanto a sua utilização. Pelos motivos técnicos e operacionais apresentados, torna-se determinante a aquisição dos materiais médico-hospitalar em questão. Dessa forma, conforme elementos contidos no presente Estudo Técnico Preliminar esta Comissão, por intermédio dos membros elencados abaixo, declara tal aquisição como viável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAMIRES MARIA FONTENELE MORAIS

Membro da comissão de contratação

FRANCISCO CLEBER SILVA FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 08:41:07.

YURI SOUZA RIBEIRO

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PREGÃO MMH REPUBLICAÇÃO
Data/Hora de Criação:	15/07/2026 12:33:16
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	a7d717af4dd565769a62509fb21831ec
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten THAMIRES MARIA FONTENELE MORAIS no dia 15/07/2026 às 09:54:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento YURI SOUZA RIBEIRO no dia 15/07/2026 às 09:56:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FRANCISCO CLEBER SILVA FERREIRA no dia 15/07/2026 às 09:57:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento DIEGO ENDERSON TAVARES CAMPOS no dia 27/07/2026 às 10:49:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SANDRO SADIQUE ADI no dia 27/07/2026 às 14:35:03 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO